



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 1127/2018

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 2º E 3º DA LEI Nº 3394, DE 27 DE ABRIL DE 2001, PARA QUE APÓS ANÁLISE O MESMO SEJA ENCAMINHADO NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DOS VEREADORES).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 10 de dezembro de 2018.

**MARCELO COIENCA**  
**VEREADOR**

**RODRIGO BELEZA**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

(ALTERA OS ARTS. 2º E 3º DA LEI Nº 3394, DE 27 DE ABRIL DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 3394, de 27 de abril de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A concessão disposta no artigo anterior compreende o uso das ruas, espaços livres e áreas comunitárias, assumindo o loteador a responsabilidade de executar os serviços de natureza privada do condomínio e autorizar a entrada de servidores ou empresas contratadas prestadoras de serviços públicos para execução de coleta e remoção de lixo domiciliar, conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas e prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em leis municipais, instalação de rede d’água e de iluminação pública, manutenção e conservação das mesmas.

Art. 3º. Independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada unidade ou lote, os proprietários ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pelo condomínio, para fazer face às eventuais despesas de melhorias nas ruas, espaços livres e áreas comunitárias, desde que, constituam serviços ou obras de natureza privada.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo que o Poder Público Municipal execute serviços públicos dentro dos loteamentos fechados existentes em nossa cidade, pois, aos seus condôminos são cobrados os valores referentes ao IPTU, ao qual, engloba a realização dos mencionados serviços como coleta de lixo, varrição de rua, entre outros.

Hoje o proprietário de um imóvel dentro do loteamento fechado, apesar de pagar o IPTU, não tem a coleta de lixo e varrição defronte a sua residência, ou mesmo se tiver um buraco na frente de sua casa, não pode depender da Prefeitura para repará-lo.

Desta forma, esperamos que o Poder Executivo possa estudar a proposta em tela, já que irá promover grande justiça em face dos moradores de loteamentos fechados de nossa cidade e que são contribuintes do IPTU.

**MARCELO COIENCA**  
VEREADOR

**RODRIGO BELEZA**  
VEREADOR

